

T4F ENTRETENIMENTO S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 02.860.694/0001-62
NIRE 35.300.184.645

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2021

1) DATA E HORA E LOCAL: Aos 08 dias do mês de setembro de 2021, às 18:00 horas, excepcionalmente realizada de forma virtual, via plataforma Zoom.

2) CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da T4F Entretenimento S.A. ("Companhia")

3) MESA: Presidente: Marcelo Pechinho Hallack; Secretária: Graziela Galli Ferreira Barioni.

4) ORDEM DO DIA: **(i)** apreciação do pedido de renúncia apresentado pelo Sr. André Pinheiro Veloso ao cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia; **(ii)** designação do cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores ao Sr. Fernando Luiz Alterio, Diretor Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia; **(iii)** apreciação da proposta de Regimento Interno do Conselho de Administração ("Regimento Interno"); e **(iv)** apreciação da proposta de Política de Remuneração dos membros dos órgãos de governança da Companhia ("Política de Remuneração").

5) DELIBERAÇÕES: Iniciado os trabalhos, os Senhores membros do Conselho de Administração examinaram os itens constantes na Ordem do Dia e aprovaram, por unanimidade, abstendo-se de votar os Conselheiros impedidos: **(i)** a renúncia do Sr. André Pinheiro Veloso ao Cargo de Diretor Financeiro e Relações com Investidores, agradecendo-o pelos serviços prestados nos últimos anos e o desejando sucesso em seus novos projetos; **(ii)** a designação do cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores ao Sr. Fernando Luiz Alterio, Diretor Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, o qual cumulará interinamente os referidos cargos; **(iii)** a

proposta de Regimento Interno nos termos do Anexo I à presente ata; e, por fim, **(vi)** a proposta de Política de Remuneração nos termos do Anexo II à presente ata.

6) ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e assinada por todos os presentes.

7) ASSINATURAS: Mesa: Presidente: Marcelo Pechinho Hallack; Secretária: Graziela Galli Ferreira Barioni. **Membros do Conselho de Administração presentes:** Marcelo Pechinho Hallack – Presidente; Fernando Luiz Alterio – Vice-Presidente; Luis Alejandro Soberón Kuri; Galeno Jung; e Carla Gama Alves.

São Paulo, 08 de setembro de 2021.

MESA:

Marcelo Pechinho Hallack
Presidente

Graziela Galli Ferreira Barioni
Secretária

CONSELHEIROS PRESENTES:

Marcelo Pechinho Hallack

Fernando Luiz Alterio

Luis Alejandro Soberón Kuri

Galeno Jung

Carla Gama Alves

**Anexo I à Ata da Reunião do Conselho de Administração da
T4F Entretenimento S.A. de 08 de setembro de 2021**

[Próxima Página]

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA T4F ENTRETENIMENTO S.A.

Capítulo I Objetivo

Artigo 1º: Estas regras e normas ("Regimento Interno") foram adotadas para estabelecer o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do Conselho de Administração da T4F ENTRETENIMENTO S.A. ("Companhia"), com o propósito de auxiliá-lo no desempenho de suas funções, nos termos da Lei nº 6404/76 ("Lei das S.A."), dos regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e disposições contidas no Estatuto Social da Companhia.

Capítulo II Composição e Funcionamento

Artigo 2º: De acordo com o disposto no Estatuto Social, o Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos pessoas físicas, residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitidas reeleição e destituição pelo mesmo órgão.

Parágrafo 2º: No mínimo 2 ou 20% (vinte por cento) do total dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Estatuto Social e no Regulamento do Novo Mercado. Os Conselheiros Independentes serão expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, observados os critérios da legislação aplicáveis, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das S.A.

Parágrafo 3º: Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo 2º deste Artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 4º: A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração, não podendo, entretanto, ser eleito mais de 1 (um) suplente para cada membro efetivo do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º: O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo 6º: Os cargos de Copresidente e Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 7º: Ocorrendo vacância no Conselho de Administração que resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para eleger substituto(s) que deverá(ão) permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s).

Artigo 3º: O Conselho de Administração terá os seguintes comitês, que serão regidos pelas regras estabelecidas em seus respectivos regulamentos internos, aprovados pelo Conselho de Administração:

- (i) Comitê de Auditoria e Finanças;
- (ii) Comitê de Estratégia e Inovação; e
- (iii) Comitê de Gente, Gestão e Governança

Artigo 4º: O Conselho de Administração contará com um Secretário de Governança. Dentre outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração, o Secretário de Governança deverá, sob a orientação do Presidente do Conselho de Administração:

- I) mediante pedido do Presidente do Conselho de Administração, enviar o anúncio de convocação para as reuniões do Conselho de Administração, dando conhecimento aos membros do Conselho de Administração e eventuais participantes, do local, data, horário e ordem do dia, em conformidade com os requisitos estabelecidos no artigo 7º deste Regimento Interno;
- II) secretariar as reuniões, preparar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio, e coletar as assinaturas de todos os conselheiros presentes além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- III) coordenar o arquivamento das atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes e sua posterior publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando aplicável; e
- IV) emitir certidões, extratos e atestar, perante quaisquer terceiros, para os devidos fins, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;
- V) outras obrigações eventualmente atribuídas pelo Conselho de Administração, quando de sua nomeação.

Capítulo III

Direito e Deveres dos Conselheiros

Artigo 5º: É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos na legislação aplicável, no Estatuto Social e nas Políticas da Companhia:

- (i) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado para discutir e deliberar sobre as matérias objeto da ordem do dia;
- (ii) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos

profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

(iii) Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenho-se de sua discussão e voto;

(iv) Abster-se de participar, direta ou indiretamente, da administração de Companhias concorrentes da Companhia e de suas controladas;

(v) Abster-se de receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;

(vi) Promover efetividade e transparência na interação do Conselho de Administração com os demais órgãos sociais da Companhia;

Parágrafo Único - Os Conselheiros terão acesso a todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas funções, ressalvadas as questões de conflito de interesses. As solicitações de documentos e informações formuladas pelos Conselheiros deverão ser encaminhadas ao Secretário de Governança e à equipe que lhe presta apoio material e administrativo para diligenciar no sentido de que o Conselho de Administração receba as informações solicitadas.

Capítulo IV Atribuições

Artigo 6º: O Conselho de Administração será responsável por estabelecer a orientação geral dos negócios, definir a estratégia da Companhia e de suas controladas e acompanhar e avaliar a gestão, exercendo as atividades de sua competência estabelecidas na legislação aplicável, no Estatuto Social e nas normas internas da Companhia.

Capítulo V Reuniões e Normas de Funcionamento

Artigo 7º: As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, podendo, excepcionalmente, ser realizadas em local diverso, por conferência telefônica, videoconferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos membros e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião .

Parágrafo 1º: O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por dois de seus membros ou pelo Presidente.

Parágrafo 2º: As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, em primeira convocação, ou com pelo menos 3 (três) dias corridos, em segunda convocação, após findo o primeiro prazo. As convocações poderão se dar por e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento

da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e serem acompanhadas da documentação relativa à ordem do dia.

Parágrafo 3º: Além do acima exposto, as demais normas e procedimentos aplicáveis às reuniões do Conselho de Administração serão as previstas no Artigo 15 do Estatuto Social.

Artigo 8º: Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Artigo 9º: Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, observados os quóruns qualificados para deliberação previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável, e constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos conselheiros presentes. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão, ou, na sua ausência, exclusivamente ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Artigo 10º: Os Conselheiros deverão se reunir em sessões executivas regularmente programadas sem a presença da Diretoria Executiva.

Artigo 11º: As atas das reuniões serão redigidas com clareza, registrarão as presenças, as apresentações realizadas, todas as decisões tomadas e a abstenção de votos por conflitos de interesses.

Artigo 12º: As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia que, após lidas e aprovadas pelos Conselheiros presentes, serão assinadas por todos os conselheiros presentes.

Artigo 13º: Ocorrendo vacância no Conselho de Administração caberá a Assembleia Geral nomear substituto(s), que deverá(ão) permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s).

Capítulo VI **Remuneração**

Artigo 14º: Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e no Estatuto Social, observados os quóruns qualificados de deliberação previstos neste Estatuto Social, na Política de Remuneração da Companhia e na legislação aplicável, fixar a remuneração global anual individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, de acordo com a remuneração global aprovada pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia aos membros da administração.

Capítulo VII

Avaliação de Desempenho

Artigo 15º: O Conselho de Administração deverá realizar anualmente avaliação de desempenho, cujo resultado da avaliação do órgão como colegiado será divulgado a todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: O Conselho de Administração poderá contar com o apoio do Comitê de Gente, Gestão e Governança para análise e recomendação da metodologia de avaliação de desempenho, incluindo suas eventuais melhorias.

Parágrafo 2º: O Presidente do Conselho de Administração será responsável por coordenar o processo de avaliação anual e por divulgar o respectivo resultado nos termos acima.

Parágrafo 3º: O Presidente do Conselho de Administração poderá contar com o apoio de consultoria externa no processo de avaliação.

Parágrafo 4º: Caberá, ainda, ao Presidente do Conselho de Administração fornecer ao Diretor de Relações com Investidores informações da Companhia sobre o processo de avaliação do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento, incluindo os procedimentos utilizados para realização da avaliação (inclusive quanto à participação de outros órgãos da companhia e de consultoria externa, se for o caso) e a metodologia adotada, de forma a permitir que tais informações sejam divulgadas oportunamente no Formulário de Referência da Companhia, em atendimento ao disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Capítulo VIII

Disposições gerais

Artigo 16º: Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 17º: Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 18º: O presente Regimento Interno entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data em que for aprovado pelo Conselho de Administração.

**Anexo II à Ata da Reunião do Conselho de Administração da
T4F Entretenimento S.A. de 08 de setembro de 2021**

[Próxima Página]

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Remuneração dos Administradores (“Política de Remuneração”) da T4F Entretenimento S.A. (“Companhia”) estabelece as diretrizes que deverão ser observadas quanto à remuneração do pessoal-chave da administração.

A Política de Remuneração tem como principal função, além de definir a estrutura e composição de remuneração, garantir o alinhamento da atuação de seus administradores com os objetivos estratégicos da Companhia.

A remuneração do pessoal-chave da administração poderá ser composta pelo que segue:

- i. Remuneração Fixa: tem por objetivo remunerar as responsabilidades do cargo em relação à complexidade na Companhia e deve garantir a equidade interna e externa;
- ii. Remuneração Variável – Incentivo de Curto Prazo (ICP): tem por objetivo reconhecer os resultados alcançados. Devem ser alinhados com o orçamento, metas individuais e metas da Companhia;
- iii. Remuneração Variável – Incentivo de Longo Prazo (ILP): tem por objetivo reforçar o alinhamento da remuneração com as estratégias de longo prazo da Companhia na criação de valor e sustentabilidade do negócio, além de reforçar a retenção de pessoal-chave;
- iv. Benefícios de Exercício do Cargo: têm por objetivo oferecer um conjunto de benefícios para satisfazer necessidades pessoais e familiares, como um complemento à Remuneração Fixa.

É de responsabilidade do Conselho de Administração definir a proporção de cada componente de remuneração do pessoal-chave de administração, devendo ser fixada pela Assembleia Geral.

2. A QUEM SE APLICA

Esta Política se aplica aos membros do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria Executiva da Companhia.

3. REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SEUS COMITÊS E DA DIRETORIA EXECUTIVA

Os objetivos dos programas de remuneração são os de atrair e reter os profissionais com as competências e valores requeridos pela Companhia, e motivá-los a atingir resultados e criar valor para os acionistas e demais stakeholders. Desta forma, os programas buscam reconhecer e recompensar os desempenhos individuais e coletivos relacionados aos resultados da Companhia, em níveis competitivos aos de mercado.

A Política de Remuneração da Companhia é baseada nas melhores práticas de mercado e objetiva a criação sustentável de valor a longo prazo, norteadas pela estratégia definida para o negócio.

A Assembleia Geral fixará, com base na Proposta da Administração o montante global da remuneração do Conselho de Administração, dos Comitês e da Diretoria Executiva O Conselho de Administração distribuirá a remuneração fixada entre seus membros e a Diretoria.

O Conselho de administração deverá fixar a remuneração individual de seus membros e da Diretoria, observado (i) o limite global aprovado em Assembleia Geral, (ii) as praticas de remuneração do mercado e (ii) os critérios de custos e riscos envolvidos.

Esta Política de Remuneração deverá ser revista anualmente pelo Conselho de Administração com o propósito de adequar as práticas internas aos objetivos da Política de Remuneração.

3.1. Conselho de Administração

Estabelecida pela Assembleia Geral, a remuneração do Conselho de Administração consubstancia-se em remuneração fixa, que é balizada nas práticas de mercado e visa reconhecer o valor dos Conselheiros interna e externamente. Referida remuneração fixa é paga mensalmente, não estando prevista remuneração adicional quando da realização e/ou participação em mais de uma reunião do Conselho de Administração dentro do mesmo mês.

Como forma de fortalecer a relação entre a remuneração e ganhos, e a construção de valor da Companhia a longo prazo, a Companhia poderá conceder um incentivo ao Presidente do Conselho de Administração, com base em uma das modalidades do plano de incentivo de longo prazo.

Os Conselheiros poderão renunciar à sua remuneração mediante comunicação ao Conselho de Administração, por meio do Secretário do Conselho de Administração.

3.2. Conselho Fiscal

A remuneração do Conselho Fiscal será atribuída pela Assembleia Geral que o eleger, considerando os fatores bases de remuneração já mencionados nesta política. Caso seja solicitada a sua criação, sua remuneração será definida em 10% (dez por cento) da remuneração fixa média da Diretoria Executiva.

3.3. Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração

Os membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração não recebem remuneração específica para tal função.

Os Comitês poderão convidar Consultores para participar de reunião cuja participação do convidado seja necessária para auxiliar nos trabalhos do Comitê, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração, inclusive com relação à possibilidade de remuneração.

3.4. Diretoria Executiva

Estabelecida pela Assembleia Geral, a composição da remuneração da Diretoria Executiva será indicada pelo Comitê de Gente, Gestão e Governança e fixada pelo Conselho de Administração.

O Comitê de Gente, Gestão e Governança deverá relacionar sua indicação de composição de remuneração em conjunto com suas outras funções balizadas pelo seu regimento interno: (i) propor níveis de remuneração para os Diretores Executivos, inclusive para remuneração variável em função dos resultados obtidos; (ii) propor a formulação e avaliação dos objetivos estratégicos da Companhia para fins de remuneração variável; (iii) propor políticas de seleção, avaliação, desenvolvimento e remuneração dos membros da Diretoria Executiva.

Ao fixar a remuneração dos Diretores Executivos, o Conselho de Administração leva em consideração, dentre outros, as responsabilidades de cada membro e os resultados da Companhia gerados pelo desempenho dos Diretores Executivos. Deverá a decisão ser baseada em práticas de mercado, objetivos de retenção, complexidade do cargo, competências e experiências acumuladas para o exercício da função.

A remuneração total da Diretoria Executiva é composta pelos seguintes elementos:

- (i) Remuneração Fixa: pago mensalmente, deverá ser determinado de acordo com os objetivos de equidade interna (complexidade e responsabilidade da função) e externa (de acordo com melhores práticas do mercado a partir de referências especializadas).
- (ii) Remuneração Variável – Incentivo de Curto Prazo (ICP): estabelecida a partir do sistema de gestão de metas da Companhia, que deverá ser anualmente revisado e fixado pelo Conselho de Administração.
- (iii) Remuneração Variável – Incentivo de Longo Prazo (ILP): poderão ser elegíveis ao programa de remuneração baseada em ações vinculado ao desempenho da função, ficando a cargo do Conselho de Administração indicar os elegíveis.
- (iv) Benefícios: poderão ser incluídos nos planos de benefícios da Companhia, como assistências pessoais e à família.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em 10 de agosto de 2021 e entrará em vigor na presente data. A Companhia se reserva ao direito de, a qualquer momento, revisar, modificar, alterar ou revogar esta Política de Remuneração, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante às leis ou aos regulamentos aplicáveis à Companhia.